

## **PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Licitação/ Tomada de Preços nº 02/2023/  
Recurso Administrativo interposto pelas  
empresas GERCINDO SENHORIN – ME e  
COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS  
LTDA/ contra razões de recurso administrativo  
apresentada pela empresa VERTICALLE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

### **I – Do relatório**

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas GERCINDO SENHORIN – ME e COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e contra razões de recurso administrativo apresentada pela empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, para fins de parecer.

Para tanto, a licitante GERCINDO SENHORIN – ME, inscrita no CNPJ sob n. 86.887.494/0001-93 interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou-a inabilitada no certame na fase de análise dos documentos de habilitação proveniente da abertura do envelope n. 1, bem como contra a habilitação da empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Como argumentação, a empresa relata que

a decisão da habilitação da licitante ocorreu em um equívoco, uma vez que no momento da abertura do envelope de habilitação da recorrente, que estava destacado na parte exterior “habilitação”, foi constatado que a proponente colocou dentro do envelope os documentos referentes a proposta de preços, ficando desse modo, a recorrente inabilitada, porém considerando que o julgamento apresentado pelo Presidente juntamente dos Membros da Comissão de Licitação, ocorreu de certa forma levando ao excesso de formalismo nas considerações perante a inabilitação da recorrente.

Ainda, em sua peça recursal, a recorrente argumenta que

no momento da abertura do envelope em nenhum momento as demais proponentes presentes tiveram acesso aos documentos que continham no envelope 1, apenas o pregoeiro teve acesso a estes, logo, bastava este fazer a simples inversão do conteúdo dos envelopes e dar seguimento a tomada de preços, isso porque, o próprio pregoeiro e as outras duas proponentes afirmaram que era nítida a troca do conteúdo pelo próprio tamanho no envelope.

Desse fato, alega a licitante que a inabilitação foi motivada por excesso de formalismo do pregoeiro em não sanar a omissão dos documentos que deveriam estar no envelope 1 e estavam dentro do envelope 2.

A licitante GERCINDO SENHORIN – ME, fundamenta também em seu recurso, que a empresa proponente VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA deixou de cumprir todos os requisitos necessários para habilitação no certame no que tange ao acervo técnico.

Diante das alegações apresentadas pela proponente, em requerimentos finais pediu para que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgando provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a GERCINDO SENHORIN – ME; seja julgada inabilitada a proponente VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; e, que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

Por sua vez, a empresa COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.537.626/0001-92 interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

A recorrente alega que após a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação Habilitou a empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, mesmo diante da apresentação de ACERVO PARCIAL, em desacordo com as regras constantes do edital de Tomada de Preços n. 02/2023 (tendo em vista que esse não autoriza expressamente tal hipótese), e disposições legais da Lei de Licitações.

Alega ainda, que a empresa habilitada

**APRESENTOU DENTRO DO ENVELOPE N. 01, DENTRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, UMA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO FALSA EM SEU CONTEÚDO, acompanhada de ATESTADO**, este EMITIDO por sua sócia-proprietária em razão de um CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA que vem prestando À MUNICIPALIDADE DE VERÊ (proveniente do Pregão presencial n. 69/2021, em anexo).

Continuando, a recorrente fundamenta que

Em outras palavras, enquanto a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO APRESENTADA – QUE DEVERIA REPISAR O CONTEÚDO DO ATESTADO – É RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRA DE PONTE, O ATESTADO, POR SUA VEZ, É RELATIVO À FISCALIZAÇÃO, quando, na verdade, a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) também deveria ser, a exemplo do Atestado, de serviços de supervisão/fiscalização, e não de execução de obra.

Alegou ainda que a empresa habilitada falta com a verdade, que o contrato que tem com o município de Verê/PR, é como profissional de engenharia, assim aponta que:

**a) que as obras (pontes) foram executadas pelo próprio Município de Verê; b) que a técnica responsável pela fiscalização das obras do Município de acordo com o Contrato que ora se anexa e respectivos aditivos (Contrato 205/2021, de 23/12/2021- mesma data que consta das ARTS VINCULADAS A CAT), é a engenheira Tatiane, proprietária da empresa recorrida; c) que referida engenheira apenas supervisionou a execução das 5 pontes, conforme atestado; d) que o contrato e aditivos (1º e 2º) comprovam que a empresa Verticalle possui com a Prefeitura de Verê, por intermédio de sua proprietária, única e exclusivamente, contrato de prestação de serviços, de forma individual, de engenharia, e não contrato de execução de obra; e) via de consequência, a profissional somente fiscalizou a obra e por sua empresa obteve CAT DE OBRA QUE NUNCA EXECUTOU; f) A empresa possui apenas contrato e atestado de fiscalização de obra, e nunca executou obra de construção de ponte. O item 3 (qualificação técnica), alíneas “d” e “f”, do Edital de Tomada de Preços n. 02/2023, restaram descumpridos pela empresa ora Recorrente, seja porque exigia Atestado acompanhado de CAT comprovando “construção de pontes e viadutos”, seja porque a CAT encontra-se incompleta (faltando a página 5 referente ao Atestado, página onde deveriam constar data e assinatura e sem isso não possui validade), merecendo a Recorrida ser inabilitada.**

Em requerimentos finais, a recorrente requer que:

1) caso entendam ainda necessário - apesar da farta documentação aqui apresentada -, a promoção de diligências junto ao Município de Verê, para apurar a extensão e gravidade dos fatos aqui narrados pela ora Recorrente;

2) caso se confirme a narrativa que ora se efetua (possível mediante simples comparação entre o conteúdo do contrato do Pregão Presencial n. 205/2021, do município de Verê e as ART's que ora se anexa, bem como o Atestado e a CAT constantes dos documentos de habilitação da Tomada de Preços n. 02/2023), requer-se a INABILITAÇÃO DA EMPRESA “VERTICALLE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA”, prosseguindo-se com marcação de data para abertura do envelope da proposta de preços;

3) seja a presente narrativa aceita como *notitia criminis* e encaminhada ao Ministério Público das Comarcas de Dois Vizinhos e Francisco Beltrão, para apuração e responsabilização pelo delito de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, e/ou fraude em licitações públicas, dentre outras figuras penais que o (s) representante (s) do *parquet* estadual entender(em) cabíveis;

4) a aplicação à empresa Recorrida das sanções de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, pelo período de 5 (cinco) anos;

5) o encaminhamento ao CREA/PR de ofício comunicando o ocorrido e solicitando

o cancelamento das ARTS sob n. 1720232101969 e 17220232590099, bem como o cancelamento da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PARCIAL COM ATES-TADO N. 17220230002834, DE 14/06/2023, por conterem informações dissociadas da verdade, caracterizadoras do crime de falsidade ideológica;

6) seja oficiado ao Município de Verê informando que a engenheira responsável pela fiscalização das obras junto àquela municipalidade encaminhou atestado de fiscalização de 5 pontes, sem data e sem assinatura para o CREA, em favor de sua empresa, qual seja "VERTICALLE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA", destacando, maliciosamente, ARTS DE EXECUÇÃO DE 5 PONTES, GERANDO CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM CONTEÚDO FALSO, COMO SE A EMPRESA DE SUA PROPRIEDADE TIVESSE EXECUTADO 5 PONTES PARA AQUELE MUNICÍPIO, QUANDO CONTRATADA APENAS PARA SERVIÇOS DE SUPERVISÃO (VIDE CONTRATOS N. 205/2021, datado de 23/12/2021 E ADITIVOS 1 E 2 .

Devidamente notificada, a empresa recorrida VERTICALLE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou contrarrazões, oportunidade na qual sustentou a manutenção da decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, pugnando pela improcedência dos recursos e manutenção de sua habilitação.

Com os autos vieram toda a documentação referente ao edital e seus anexos, os documentos de habilitação das 03 (três) licitantes e os respectivos recursos e contrarrazões.

### ***É o relatório.***

## **II – Da tempestividade**

Quanto a tempestividade dos recursos, vejamos o que dispõe a Lei 8.666/93,

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a) habilitação ou inabilitação do licitante;  
b) julgamento das propostas;  
c) anulação ou revogação da licitação;  
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;  
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;  
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;  
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Além da previsão contida no art. 109, da Lei 8.666/93, é importante mencionar também, o que dispõe o inciso LV, do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, veja:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Com efeito, considerando que a decisão administrativa foi emitida pela Comissão de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2023, durante a primeira fase de abertura do envelope de habilitação em 15 de junho de 2023; Considerando que os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas GERCINDO SENHORIN – ME e COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, foram em 22 de junho de 2023; Considerando que foi concedido a empresa VERTICALLE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, cinco dias de prazo para apresentar suas contrarrazões (até 29/06/2023) e esta apresentou em 28 de junho de 2023, é importante ressaltar que as interposições dos Recursos Administrativos, bem como das contrarrazões estão de acordo com o prazo estabelecido por lei.

### **III – Da inabilitação da empresa GERCINDO SENHORIN – ME**

Em decisão da Comissão de Licitação, a empresa **GERCINDO SENHORIN – ME** foi desabilitada, fundamentada de que:

Quando realizado a abertura do envelope de habilitação da proponente **GERCINDO SENHORIN – ME** CNPJ 86.887.494/0001-93 que estava destacado .na parte exterior -**habilitação**, foi constatado que a proponente colocou dentro do envelope os documentos referentes a proposta de preços, ficando desse modo, a empresa inabilitada (...).

Pois bem, certo que as regras do Edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

O item 09.2 do Edital de Tomada de Preços Nº 02/2023 é claro ao dizer que proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes: nº 1 – Habilitação Preliminar e nº 2 – Proposta de Preço.

O mesmo item dispõe que envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dados da Razão Social, da Tomada de preços e informações quanto a qual envelope se refere, ou seja, Envelope nº 1 – Habilitação Preliminar e nº 2 – Proposta de Preço.

## 09. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

09.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

09.2 A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes:

- a) ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR;
- b) ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº __.20__ ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR DATA: __/__/20__
---

RAZÃO SOCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº __.20__ ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS DATA: __/__/20__
---

Segundo o Edital, o item 10 trata da Habilitação preliminar – Envelope nº 1, destacando ainda que o item 10.2 relaciona o que deve estar inserido no referido envelope.

Portanto, a Comissão de Licitação, ao abrir o envelope nº 1 da empresa GERCINDO SENHORIN – ME e constatar que a documentação inserida dentro dele, não estar condizente com o estipulado no edital, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação em inabilitar a empresa.

## IV – Da habilitação da empresa VERTICALLE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

As empresas GERCINDO SENHORIN – ME e COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA interpuseram recurso administrativo contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

No item 10 do Edital de Tomada de Preços Nº 02/2023 trata da Habilitação Preliminar – Envelope nº 1, na qual fazem parte a documentação de Qualificação Técnica.

Em relação a qualificação técnica, fica exigido que as licitantes apresentem no interior do Envelope nº 1 a seguinte documentação:

- a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) declaração de recebimento de documentos (Modelo nº 02);
- c) atestado de visita (Modelo nº 03), expedido pelo licitador. A proponente, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (46)35461144 data limite para o agendamento 13/Junho/2023, ou declaração formal (Modelo nº 03.1) assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante
- d) atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
CONSTRUÇÃO DE PONTES E VIADUTOS	86,00 m <sup>2</sup>

Obs.: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida, sendo permitida a soma de atestados ou declarações.

- e) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Modelo nº 04) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;
- f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 04.2;
- g) comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita por meio da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social;
- g.1) poderá demonstrar a capacidade técnico-profissional, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, com profissional em condições de desempenhar seus serviços quando da execução de um eventual contrato;
- h) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (i), conforme Anexo I, caso não conste a relação mínima neste anexo, a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (Modelo n.º 15);
- i) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo nº 16), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

Assim, os recursos interpostos referem-se especificamente quanto a documentação apresentada pela empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA no que tange aos documentos de alínea “d” e “f”.

Para atender a documentação da alínea “D”, a empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Verê/PR, o qual atesta o seguinte:

que os serviços realizados pela empresa naquele município corresponde a obras realizadas pelo Município de Verê, com recursos próprios para execução de pontes em diversas zonas rurais, localizadas na Cidade de Verê, executas sob a supervisão da engenheira Tatiane Vultrique, CREA-PR 171016/D, técnica responsável pelas obras do Município de acordo com o contrato 205/ 2022

Contudo, o contrato informado no presente Atestado Técnico, não condiz com o objeto e descrição dos serviços realizados, uma vez que o contrato nº 205/2022 refere-se à locação de veículo devidamente caracterizado como “tremzinho do Papai Noel”.



ESTADO DO PARANÁ

## Município de Verê

000029

SITE: www.vera.pr.gov.br

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Contrato de Prestação de Serviços nº 205/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE VERÊ e de outro lado AUGUSTO MAPESSONI E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, 316, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.636.530/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ADEMILSO ROSIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.519.039-40 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AUGUSTO MAPESSONI E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.025.057/0001-00, estabelecida na RUA SANTO FREGONESE, - CEP: 85601010 - BAIRRO: CENTRO, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços em decorrência da licitação realizada através do Dispensa - 106/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de tremzinho do Papai Noel para eventos no natal 2022, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	23852	<p>Locação de veículo devidamente caracterizado como "tremzinho do Papai Noel" conforme as seguintes especificações:</p> <p>Com capacidade mínima de 45 lugares sentados e mais um lugar adaptado para cadeirante, ambos os assentos em excelentes condições de segurança e conservação; elevador de acesso hidráulico motorizado para cadeirantes; deverá possuir um ou dois vagões, som automotivo natalino em ambos os vagões, direção hidráulica, freios a ar com rodado duplo em ambos os vagões, devidamente iluminado com mangueira luminosa em todo o contorno de ambos os vagões e estilizado com decoração natalina; motorista habilitado, veículo com combustível, manutenção, peças elétricas e motoras incluindo faróis e demais fatores para perfeito funcionamento incluso no orçamento. O tremzinho do Papai Noel será locado para utilização no seguinte período:</p> <p>- 27/11/2022 (DOMINGO) - das 17:00 às 22:00 e dia 22/12/2022 (QUINTA-FEIRA) - das 19.00 às 21:30.</p> <p>o serviço a ser realizado pelo veículo deverá ser</p>	Serviço	1	10.000,00	10.000,00

Quanto a documentação apresentada pela empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA para atender a alínea "f", esta apresentou Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, do profissional Tatiane Valtrique, tendo como contratada a empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e Contratante o Município de Verê, referente a contrato celebrado em 23/12/2021.

Verificando a documentação apresentada no RA interposto pela empresa COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, o contrato que embasa a Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado da empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA é de prestação de serviços nº 205/2021, que tem como objeto a "contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia". Ainda, o Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quinta do referido contrato elenca os serviços que a empresa deve executar, vejamos:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados dentro de um prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente termo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado indicado deverá prestar os serviços por um período de 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias semanais, iniciando às 07h30min (sete horas e trinta minutos) até às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h (treze horas) às 17h (dezesete horas);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratado deverá prestar os seguintes serviços pertinentes ao cargo:

a) Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a rodovias, aeroportos, vias férreas, sistemas de água, esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos;

000099



ESTADO DO PARANÁ

**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000

SITE: [www.vere.pr.gov.br](http://www.vere.pr.gov.br)

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

b) Acompanhar equipes de trabalho para assegurar a qualidade, segurança e cumprimento dos prazos para realização das obras;

c) Executar atendimento ao público em geral, conforme as demandas da municipalidade;

d) Executar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;

e) Realizar os procedimentos necessários para o preenchimento correto mensal do sistema SIM-OBAS do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

f) Acompanhar e executar os trabalhos da equipe do Plano Diretor Municipal, conforme as necessidades do mesmo.

Nesse sentido, o Acervo Técnico exigido no Edital Tomada de Preços nº 02/2023, como critério para habilitação, está claro ao dizer que tal documento deve ser referente à execução de obra.

f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 04.2;

Portanto, o contrato 205/2021 de 23 de dezembro de 2021, firmado entre a empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e o Município de Verê/PR, não condiz com o solicitado (execução de obra) no Edital Tomada de Preços nº 02/2023.

#### **IV – Conclusões**

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa GERCINDO SENHORIN – ME;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;

Considerando as contrarrazões apresentada pela empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;

Considerando o conteúdo do Edital Tomada de Preços nº 02/2023;

Recomendo que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação quanto a desabilitação da empresa GERCINDO SENHORIN – ME e a revisão da decisão quanto a habilitação da empresa VERTICALLE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, para que esta seja desabilitada.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

É o meu parecer.

2023. Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 03 de julho de

**JULIANA MARA NESPOLO**  
*Procuradora Municipal*  
OAB/PR 49.390